

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013.

MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2013.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.
TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR VALOR OFERTADO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES.

O Prefeito de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 9 horas do dia 29 do mês de agosto do ano de 2013**, na sala de reuniões da Prefeitura, localizada no Centro Administrativo, sito a Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30, se reunirão o pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº023/13, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, **objetivando a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações**, através de licitação, modalidade pregão presencial, **maior valor ofertado**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 031/06 de 02 de outubro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores, bem como, a Lei Complementar nº 123/06 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, seguida da seleção da proposta mais vantajosa, e, após o término, abertura do envelope de documentação de habilitação, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos como segue:

1 DO OBJETO.

Constitui objeto da presente licitação contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos agentes políticos e agentes públicos do Município de São Valentim-RS, ativos e inativos e pensionistas da Administração Direta, em número aproximado de 227(duzentos e vinte e sete), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, bem como, operacionalizar os serviços de gerenciamento de créditos provenientes da mesma, sem ônus para o Município, pelo prazo de sessenta meses, nos termos discriminados no **Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I, deste Edital.**

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;

2.1.2 as empresas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, ou seja, R\$ 3.600.000,00(três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que apresente no credenciamento, a documentação solicitada no subitem 3.4 deste edital, alíneas “a” e “b”, além de todos os outros documentos previstos neste edital;

2.1.3 as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, ou seja, R\$ 3.600.000,00(três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, no credenciamento, a documentação solicitada no subitem 3.4 deste edital, alíneas “a” e “b”, além de todos os outros documentos previstos neste edital;

2.1.4 o credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do art. 34 da Lei 11.488/07), somente será reconhecido pelo Pregoeiro, se a mesma comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 deste Edital;

2.1.5 a não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma do estabelecido nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 deste Edital, será caracterizado como renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis ao presente certame;

2.1.6 a responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos subitens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;

2.1.7 tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2 Será vedada a participação de empresas quando:

2.2.1 estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.2 reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3 em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.4 enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;

2.2.5 estrangeiras que não funcionem no País.

2.3 Apresentar os envelopes separados e lacrados, os quais deverão conter, respectivamente, a "PROPOSTA" (envelope nº 01) e "DOCUMENTAÇÃO" (envelope nº 02), inserindo, na parte externa, o n.º do edital, modalidade, nome da empresa, data e hora da realização do certame.

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

3.1 A licitante deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

3.2.1 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, devendo apresentar:

3.2.1.1 cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

3.2.1.2 documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

3.2.1.3 inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3.2.1.4 decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de

todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

3.2.1.5 registro comercial, se empresa individual.

3.2.2 Se representada por procurador, deverá apresentar:

3.2.2.1 instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em Cartório, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; ou

3.2.2.2 carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em Cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

Observação 1: Em ambos os casos (3.2.2.1 e 3.2.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.3 Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição para a participação na presente processo, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital.

3.4 O licitante Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Cooperativa que desejar usufruir do regime diferenciado e ser favorecido com o que está disciplinado na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), que será considerada válida até 1(um) ano após a data de sua emissão e/ou declaração firmada por contador,

de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

3.5 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou de instrumento particular, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

3.6 Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, sendo retidos pelo Pregoeiro para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.

3.7 O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de valores, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta Comercial" ou "Documentação" relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido, porém, o seu valor apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do melhor valor ofertado.

3.8 A documentação referente ao credenciamento de que trata o subitem 3.2, 3.3, 3.4, subitens e/ou alíneas, deverão ser apresentadas fora dos envelopes.

4 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

4.1 A PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designado para a realização do Pregão, quando assim solicitado pelo Pregoeiro, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM, RS
SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2013
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL
DATA E HORA DE ABERTURA
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE**

**AO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM, RS
SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2013**

**ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DATA E HORA DE ABERTURA
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE**

4.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não mais será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5 DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA ABERTURA.

5.1 A proposta comercial será apresentada preenchida por meio mecânico e/ou eletrônico, em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação do item onde estes se apresentarem), assinada e identificada com a razão social da licitante, observando-se a ordem cronológica e especificações de acordo com o objeto, constando os seguintes requisitos:

a) **proposta financeira**, contendo o **valor total ofertado**, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso;

b) **prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste certame;

c) o objeto ofertado deverá ser de qualidade e atender aos padrões exigidos na legislação vigente.

5.2 O valor mínimo a ser ofertado é de R\$50.000,00(cinquenta mil reais), em única parcela, com pagamento em até 15(quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.2.1 A instituição financeira que apresentar proposta abaixo do valor mínimo estimado neste edital estará automaticamente inabilitada ou desclassificada.

5.3 Declarar expressamente que:

5.3.1 concorda com o prazo de entrega do objeto licitado, conforme item 11, deste edital;

5.3.2 concorda com o prazo de pagamento do objeto licitado, conforme item 17 deste edital;

5.3.3 assumirá inteira responsabilidade pela efetiva prestação de serviços do objeto licitado e efetuará de acordo com as especificações e instruções deste Edital e seus anexos, estando adequado à legislação vigente.

5.4 O valor proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Caso os prazos estabelecidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos de forma tácita, para efeitos de julgamento.

5.6 Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.7 Não serão aceitos, em hipótese alguma, vantagens não previstas neste Edital.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1 O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente edital e as que seguem:

6.1.1 a sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e equipe de apoio e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, sendo realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital;

6.1.2 declarada aberta a sessão pública do pregão presencial, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3 deste edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;

6.1.3 em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, devendo as mesmas efetuar a entrega dos envelopes com a proposta comercial e de documentos para habilitação, apresentados na forma do Item 4;

6.1.4 após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

6.1.5 esta licitação é do tipo **maior valor ofertado** e o julgamento será realizado levando em consideração o maior valor ofertado para a execução do objeto licitado, observando o disposto neste edital;

6.1.6 dando continuidade aos trabalhos, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais, e escolherá aquela que apresentar o

MAIOR VALOR OFERTADO, e classificará aquelas cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) inferior a proposta de maior valor ofertado pelo item, em não havendo pelo menos 3(três) propostas naquelas condições, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas;

6.1.7 a análise de todas as propostas apresentadas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes, de forma a definir aquelas que se encontram aptas para a fase de lances verbais. Na análise das propostas, o Pregoeiro poderá utilizar-se da ajuda da Equipe de Apoio e de representantes do Setor/Seção interessado na aquisição do objeto, determinando, inclusive, a suspensão temporária da reunião, para analisar mais detalhadamente o conteúdo das propostas;

6.1.8 serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) sejam omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) contiverem opções de valores alternativos;
- e) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- f) apresentarem oferta inferior a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais).

6.1.9 as demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem decrescente de valores;

6.1.10 havendo empate nos valores ofertados nas propostas escritas, será realizado sorteio para fins da classificação;

6.1.11 definida a classificação provisória, por item, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes de cada item; valores ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a fundamentação legal para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória;

6.1.12 o Pregoeiro iniciará a fase de lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, registrados em planilhas e/ou ata, observando o que segue:

a) as rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, até que se obtenha um valor ofertado compatível com o mercado para a aquisição do serviço;

b) o lance inicial deverá sempre ser de maior valor em comparação com o de maior valor ofertado, e a partir de então o lance de maior valor da rodada em andamento;

c) dada a palavra, a licitante, disporá de até 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta, obedecida a ordem prevista nos subitens 6.1.6 c/c 6.1.12;

d) a diferença entre cada lance será livre.

6.1.13 a desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último valor ofertado para efeito de ordenação das propostas;

6.1.14 não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes neste edital;

6.1.15 o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o maior valor, para que seja obtido valor melhor;

6.1.16 caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido valor melhor;

6.1.17 o encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

6.1.18 encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o maior valor ofertado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de maior valor ofertado, comparando-a com o valor consignado em planilha de custo e/ou ata, decidindo, motivadamente, a respeito;

6.1.19 sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar para o referido item, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do vencedor, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 7 deste Edital;

6.1.20 constatando-se o atendimento pleno das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame a proposta de **MAIOR VALOR OFERTADO**, conforme estabelece o subitem 6.1.6, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos do item 10 (DO RECURSO) deste instrumento. Na ausência de

recursos, após a declaração da vencedora, o Pregoeiro encaminhará imediatamente o processo à autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento a seu critério;

6.1.21 estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada;

6.1.22 sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos valores ofertados;

6.1.23 na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocada nova sessão competitiva, com os classificados remanescentes;

6.1.24 decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame;

6.1.25 os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como, os envelopes das licitantes classificadas, não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro, pelo prazo de 30(trinta) dias, da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5(cinco) dias ou até o recebimento definitivo do objeto ora licitado. Esgotado o prazo o envelope será inutilizado;

6.1.26 da sessão pública deste pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registrados todos os atos praticados, especialmente o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação, recursos interpostos, a qual, após lida, será assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes;

6.1.27 caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.2 No caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, serão observados os seguintes critérios, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

a) será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas. (Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas mesmas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores a proposta de maior valor apresentada por empresa que não estiver amparada na lei complementar nº 123/06);

b) a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, detentora da proposta de maior valor, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após a notificação por parte da Pregoeira, poderá apresentar, nova proposta de valor, superior àquela considerada, até então, de maior valor, situação em que será considerada vencedora do certame;

c) não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, na forma da alínea anterior, será convocadas as MEs, EPPs ou Cooperativas remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.3 O disposto no subitem 6.2 e alíneas, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior valor tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7 DA HABILITAÇÃO.

7.1 Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, no ENVELOPE Nº. 02 os seguintes documentos:

7.1.1 Da Habilitação Jurídica:

a) Cédula de identidade do(s) sócio(s)-proprietário(s) ou do(s) diretor(es) da empresa;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**/MF;
- b) prova de inscrição no **Cadastro** de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda **Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **Estadual** e **Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**).

7.1.3 Da Qualificação Técnica:

- a) Autorização do Banco Central para funcionamento da Instituição Financeira licitante em vigor;
- b) declaração de que suas agências, PAB's e seus caixas eletrônicos possuem toda infra-estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;
- c) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante já prestado satisfatoriamente os serviços objeto desta licitação.

7.1.4 Da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da empresa interessada, emitida a menos de 30(trinta) dias da data de abertura desta licitação;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) comprovação de que o participante do certame não está submetido a processo, intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos públicos de fiscalização.

7.1.5 Outros Documentos:

Juntamente com os documentos exigidos para habilitação, a instituição financeira, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, conforme **modelo constante do Anexo III deste Edital;**

b) declaração de que a instituição financeira não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme **modelo constante do Anexo IV deste Edital.**

7.2 Da habilitação das ME, EPP e Cooperativas.

7.2.1 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos subitens 2.1.2 e 2.1.3 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas do subitem 7.1.2 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

7.2.2 O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.3 O prazo que trata o subitem 7.2.1 deste Edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 7.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2.5 No envelope nº 2, habilitação das empresas, não serão exigidos os documentos constantes do subitem 3.4, alíneas “a” e “b”, os quais, no entanto, deverão estar disponíveis para verificação por parte dos demais licitantes nesta fase.

7.3 Das Cooperativas de Trabalho.

As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinente a habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº. 5764/71, combinada com o inciso IV do art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) Estatuto Social, com ata da assembleia de aprovação, conforme a Lei nº. 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o fornecimento exigido nesta licitação.

b) Regimento Interno (com a ata de assembleia que o aprovou).

c) Registro na Organização das Cooperativas do Estado sede da mesma (no Rio Grande do Sul – OCERGS) e Certidão de Regularidade expedida pela mesma.

d) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.

e) Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembléias gerais ordinárias.

f) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou).

g) Registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.

h) Certidão Negativa de Processo Administrativo junto ao Ministério Público do Trabalho da sede da cooperativa.

i) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho da sede da cooperativa de que não há condenação trabalhista de associados contra a cooperativa gerando vínculo de emprego.

7.4 Disposições gerais acerca da habilitação.

7.4.1 Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

7.4.2 Os documentos necessários à habilitação que poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente,

ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal de São Valentim a vista dos originais, **até às 17h do dia 28 de agosto de 2013;**

7.4.3 O pregoeiro, por sua iniciativa, ou através de membro de sua equipe de apoio, poderá proceder a verificação da autenticidade de qualquer documento apresentado, através de consulta "ON LINE" a INTERNET, por ocasião da abertura do envelope "documentação" do licitante vencedor.

7.4.4 A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, independentemente das medidas penais cabíveis.

7.4.5 As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito a habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

8 DA IMPUGNAÇÃO.

8.1 A impugnação ao ato convocatório obedecerá aos termos do Art. 10 do Decreto Municipal nº 031 de 02 de outubro de 2006 e do art. 41 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

8.2.1 Caberá ao pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

8.2.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

8.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.

9 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

9.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o maior valor será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10 DOS RECURSOS.

10.1 Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03(três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.

10.2 Constarão na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como, o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso, no prazo de 03(três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5(cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis contados da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10.5 As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto à Secretaria de Administração, sediada na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 30 - Centro - São Valentim-RS, nos dias úteis, no horário das 8h às 11h 45min. e das 13h 30min. às 17h. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria de Administração.

10.6 Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

10.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO.

11.1 A licitante vencedora deverá iniciar os serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento no prazo máximo de até 30(trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

11.2 A licitante vencedora que não possuir Agência e/ou Posto de Atendimento Bancário - PAB situada no centro do Município de São Valentim–RS, deverá instalar e iniciar as operações de uma agência e/ou posto de atendimento bancário, em até 30(trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

11.3 A licitante vencedora deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda da prestação dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de São Valentim-RS.

11.4 A instituição financeira CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas na Resolução nº 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional-CMN.

11.5 A instituição financeira CONTRATADA deve sempre apoiar inovações de produtos e serviços oferecidos aos agentes políticos e públicos do município, ativos e inativos e pensionistas da Administração Direta e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas retorno competitivas do mercado.

11.6 A licitante vencedora deverá atentar para a qualidade dos serviços a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam a legislação vigente e aos padrões exigidos pelo Mercado.

12 DO CONTRATO.

12.1 Homologada a licitação, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a renovação da licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei n.º 8.666/93 e disposições do edital.

12.4 O contrato deverá ser assinado junto a Secretaria Municipal de Administração do Município de São Valentim, sito a Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves nº

30, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

12.5 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

13 DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.

A empresa vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes deste edital, principalmente as descritas no Termo de Referência, as relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade e as relacionadas a seguir:

a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos e em consonância com a proposta de valor, as relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo licitatório e no futuro contrato e apresentá-las durante a execução do contrato, se solicitado;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

d) responder e/ou arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, por dolo ou culpa;

e) custear toda e qualquer despesa da execução do Contrato (contribuições sindicais, seguro, impostos, encargos trabalhistas e sociais, vencimentos/honorários, pró-labore, etc.), seja a que título for, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE, desde já desobrigada e desonerada de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, sindical ou qualquer outra espécie que possa onerar lhe financeiramente, decorrente de relação que a CONTRATADA firmar ou vir a firmar com sócio, empregado ou contratado;

f) atentar para a qualidade dos serviços a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado.

14 DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

O Município obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste edital, principalmente as descritas no Termo de Referência, as relacionadas na minuta de

contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

15 DAS PENALIDADES.

A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

15.1 Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

15.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de sanamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

15.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 15.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 15.2.

15.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências na execução do objeto contratado.

15.1.5 O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas neste Edital acarretará multa diária de 1%(um por cento) do valor da proposta, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo Município, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 15.1.7 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

15.1.6 Multa de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

15.1.7 Multa de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.1.8 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

15.1.9 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

15.2.1 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

15.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o Município aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 15.1.

15.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

As despesas com a execução do contrato para o exercício corrente serão previstas em dotação orçamentária específica. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros.

17 DO PAGAMENTO.

O valor ofertado na licitação deverá ser recolhido em única parcela, no prazo de até 15(quinze) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta indicada pelo Município de São Valentim-RS, no respectivo Contrato.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

OBS:Autoridade superior é o Prefeito.

18.2 A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.3 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

18.4 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.5 Fica assegurado à Prefeitura Municipal, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

18.6 Até a entrega do objeto licitado poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

18.7 As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Prefeitura Municipal, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
- b) recurso por ventura interposto.

18.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

18.9 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

18.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8666/1993.

18.13 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contrato, os licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

18.14 Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

18.15 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar a interessados, na forma do Art. 48, § 3º da Lei nº 8666/93, prazo para apresentação de nova proposta e/ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

18.16 O horário de referência do presente edital é o horário de Brasília-DF.

18.17 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Valentim, RS, com exclusão de qualquer outro.

18.18 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- I – Termo de Referência;
- II – modelo de Declaração de Habilitação;
- III – modelo de Declaração (Decreto Federal n.º 4.358-02);
- IV – modelo de Declaração de Idoneidade;
- V – modelo de Proposta Comercial;
- IV – minuta de Contrato.

18.19 Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário das 8h às 11h 45min. e das 13h 30min. às 17h, no Centro Administrativo do Município de São Valentim, no Setor de Licitações, sito a Praça Tancredo de Almeida Neves, 30, ou pelos telefones (054) 3373-1206/3373-1224.

18.20 O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado no Centro Administrativo do Município de São Valentim, **até as 17h do dia 28 de agosto de 2013**, ou via internet, no site do Município: www.saovalentim.rs.gov.br ou requisitado através do seguinte e-mail: licitacoes@saovalentim.rs.gov.br.

São Valentim, 16 de agosto de 2013.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal.

ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS FORAM EXAMINADOS E
APROVADOS PELO PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

MÁRCIO CANTELLI COMINETTI
Procurador do Município
OAB/RS nº 75.483

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2013

TERMO DE REFERÊNCIA

Folha de Pagamento

1. OBJETO.

1.1 Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos agentes políticos e agentes públicos do Município de São Valentim-RS, ativos e inativos e pensionistas da Administração Direta, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, em número aproximado de 227(duzentos e vinte e sete), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, bem como, operacionalizar os serviços de gerenciamento de créditos provenientes da mesma, sem ônus para o Município, pelo prazo de sessenta meses.

1.1.1 Em caráter de exclusividade:

1.1.1.1 Centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município de São Valentim-RS, a serem creditados em conta de titularidade de seus BENEFICIÁRIOS, na instituição CONTRATADA.

1.1.1.2 A instituição financeira CONTRATADA deve assegurar sem ônus para a CONTRATANTE e agentes políticos e públicos do Município de São Valentim-RS, ativos e inativos e pensionistas da Administração Direta, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos BENEFICIÁRIOS, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

1.1.2 Sem caráter de exclusividade:

1.1.2.1 Concessão de crédito aos BENEFICIÁRIOS do Município de São Valentim-RS, mediante consignação em folha de pagamento.

1.1.3 Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros, etc..

2. JUSTIFICATIVA.

Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos e públicos do Município de São Valentim-RS, ativos

e inativos e pensionistas da Administração Direta, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade.

3. CONTRATAÇÃO.

A contratação dos serviços para efetuar o pagamento da folha dos BENEFICIÁRIOS bem como, operar os serviços de gerenciamento de créditos provenientes da mesma, será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de maior oferta de preço, com fundamento no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição da República Federativa, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com continuidade e qualidade.

4. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, o Município de São Valentim-RS, adotará como critério a maior oferta de preço, referente aos serviços de pagamento da folha dos agentes políticos e públicos do Município de São Valentim-RS, ativos e inativos e pensionistas da Administração Direta, bem como operar os serviços de gerenciamento de créditos provenientes da mesma, pelo período de 60(sessenta) meses.

5. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS.

5.1 Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento:

5.1.1 O valor mínimo ofertado será de R\$50.000,00(cinquenta mil reais), recolhidos em parcela única, com pagamento em até 15(quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.1.2 O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à CONTRATADA a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

5.1.3 O valor médio líquido mensal da folha de pagamento é de aproximadamente R\$235.000,00(duzentos e trinta e cinco mil reais).

5.1.4 Os beneficiários da folha de pagamento do Município de São Valentim-RS, recebem o salário até 5º dia útil de cada mês.

5.1.5 Os beneficiários da folha de pagamento do Município de São Valentim-RS, recebem o 13º (décimo terceiro) salário normalmente no dia 20(vinte) de dezembro.

5.1.6 Composição do Quadro de Pessoal do Município de São Valentim-RS:

Composição do Quadro de Pessoal do Município de São Valentim	
Especificações	Quantidade
Agentes políticos	11
Agentes públicos (ativos e inativos)	215
Pensionista	1
Total	217

Fonte: Folha de Pagamento do mês de junho/2013.

5.1.7 Valor Médio da Folha de Pagamento: O valor líquido médio mensal da folha de pagamentos do Município, incluindo férias e 13º salário, é de aproximadamente:

Valor Médio da Folha de Pagamento	
Período	Valor mensal médio
	Folha Normal + Folhas Suplementares
Janeiro a dezembro de 2011	217.087,12
Janeiro a dezembro de 2012	241.330,66
Janeiro a junho de 2013	234.519,32

Fonte: Departamento de Pessoal do Município.

5.1.8 Dos quantitativos descritos no subitem 5.1.6, verificou-se as seguintes faixas de renda:

Faixas de Renda	
Faixa de Renda	Quantidade
Até R\$ 800,00	52
Entre R\$ 800,01 e R\$ 1.500,00	107
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	52
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	4
Acima de R\$ 5.000,01	2
TOTAL	117

Fonte: Folha de Pagamento do mês de junho/2013.

5.1.9 Os créditos relativos às folhas de pagamentos são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Município de São Valentim-RS.

5.1.10 A instituição financeira vencedora da licitação deverá oferecer o pacote mensal de serviços essenciais, com isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, para todos os serviços prestados, em conformidade com o disposto inciso I, do artigo 2º., da Resolução nº 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional-CMN.

5.1.10.1 Os agentes políticos e públicos do Município de São Valentim-RS, ativos e inativos e pensionistas da Administração Direta, terão a possibilidade de

optar entre conta corrente ou conta salário, nesta não haverá cobrança de tarifas, bem como, não haverá cobrança de tarifas para os beneficiários que optarem pela conta com o pacote de serviços essenciais de acordo com o estabelecido no subitem 5.1.10.

5.1.10.2 A instituição financeira vencedora do certame deverá oferecer aos BENEFICIÁRIOS do contrato, que optarem pela conta corrente com tarifa de manutenção, uma cesta de serviços nas mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

5.1.11 Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

5.2 Serviços de Empréstimos Consignados para os BENEFICIÁRIOS do contrato:

5.2.1 Será concedido à instituição financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos BENEFICIÁRIOS do contrato, **em caráter de não exclusividade**, empréstimos em consignação, sem qualquer custo adicional para o Município.

5.2.2 A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será fixada pela instituição financeira vencedora, tendo como condição básica as TAXAS MÍNIMAS praticadas no mercado.

5.3 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste instrumento.

6. DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO.

6.1 A licitante vencedora deverá iniciar os serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento no prazo máximo de até 30(trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

6.2 A licitante vencedora que não possuir Agência e/ou Posto de Atendimento Bancário - PAB situada no centro do Município de São Valentim-RS, deverá instalar e iniciar as operações de uma agência e/ou posto de atendimento bancário, em até 30(trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

6.3 A licitante vencedora deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda da prestação dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de São Valentim-RS.

6.4 A instituição financeira CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a

franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas na Resolução 3.919/2010 do CMN.

6.5 A instituição financeira CONTRATADA deve sempre apoiar inovações de produtos e serviços oferecidos aos BENEFICIÁRIOS e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas retorno competitivas do mercado.

6.6 A licitante vencedora deverá atentar para a qualidade dos serviços a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam a legislação vigente e aos padrões exigidos pelo Mercado.

7. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O valor ofertado na licitação deverá ser recolhido em única parcela, no prazo de até 15(quinze) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta indicada pelo Município de São Valentim-RS, no respectivo Contrato.

8. FLUXO FINANCEIRO.

8.1 Para cada pagamento o Município encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número da conta do Município;
- b) valor total da folha de pagamento;
- c) quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) data do crédito.

8.2 Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

8.2.1 Encaminhamento pelo Município do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;

8.2.2 Envio por parte do Banco, ao Município, de eventuais registros recusados = D - 1;

8.2.3 Solicitação de eventuais estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários constantes do arquivo eletrônico encaminhado = D - 1;

8.2.4 Débito na conta do Município dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D;

8.2.5 Crédito na conta corrente dos beneficiários = D+1;

8.2.6 Crédito na conta corrente dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D + 1;

8.2.7 Envio por parte do banco, ao Município, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do Município = D + 1.

8.3 Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município informar a nova data do pagamento.

8.4 Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta corrente e que fiquem à disposição no banco por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 5(cinco) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Município.

8.5 A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital de Licitação e Minuta de Contrato.

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1 Apresentar na assinatura do contrato um plano de prestações de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos beneficiários, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos, bem como uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução nº. 3.919/2010 do CMN e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

9.1.1 A licitante vencedora deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar aos beneficiários, o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo banco.

9.1.2 A licitante vencedora não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município de São Valentim-RS ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

9.2 Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao

funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc), no caso de abertura de agência ou posto de atendimento bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração do Município de São Valentim-RS, em até 30(trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

9.3 Creditar na conta bancária a ser indicado pelo Município, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

9.4 Designar agência bancária e/ou posto de atendimento bancário localizada na sede do Município de São Valentim-RS, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela instituição.

9.5 Fornecer ao Município leiaute para a troca de arquivos, através de sistema informatizado compatível com o do CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da licitante vencedora do certame.

9.6 Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao CONTRATANTE, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do Município e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

9.7 Promover a abertura de contas dos agentes políticos e públicos do município, ativos e inativos e pensionistas da Administração Direta, imediatamente após a assinatura do contrato, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), bem como informar aos beneficiários os procedimentos necessários para o recebimento do cartão magnético, observando o seguinte:

a) realizar o cruzamento dos CPF's informados pelo Município com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas;

b) encaminhar para o Setor de Pessoal do Município, listagem eletrônica informando o número da conta corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

9.7.1 Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

9.7.2 É vedado à instituição financeira recusar a abertura de conta corrente

em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

9.7.3 Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao Município e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

9.7.4 Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas-correntes, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

9.7.5 Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município, através de arquivo eletrônico.

9.8 Isentar o Município, seus agentes políticos e públicos (ativos e inativos) e pensionistas, bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, que serão "Clientes Preferenciais" da instituição financeira vencedora, que estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919/2010 do CMN, de no mínimo:

- a) fornecimento de cartão com função débito;
- b) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- f) realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) fornecimento do extrato de que trata o art. 19 da Resolução nº 3.919/2010;
- h) compensação de cheques;
- i) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas; e
- j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas

cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

9.8.1 Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos beneficiários do contrato, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.

9.9 Disponibilizar agências, PAB's e caixas eletrônicos com toda a infra-estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

9.10 Disponibilizar opção de acesso às informações em todos os terminais de auto-atendimento do País e através de seu site na Internet, para acesso e movimentação da conta-corrente e demais serviços.

9.11 Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de instituição financeira, nos quais serão creditados seus pagamentos (PORTABILIDADE), sem custo e com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 e com a Resolução nº 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

9.12 Receber e processar as informações enviadas pelo Município, bem como efetuar mensalmente os créditos nas contas correntes dos agentes políticos e públicos do município, ativos e inativos e pensionistas da Administração Direta, com base na folha de pagamento repassada pelo CONTRATANTE, de acordo com o prazo estabelecido no item 8 e subitens, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município de São Valentim-RS.

9.13 Receber, processar e efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município.

9.14 Providenciar arquivo retorno após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB), com informações sobre as possíveis recusas e inconsistências, em conformidade com os prazos estabelecidos no item 8 e subitens, para fins de regularização.

9.15 Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos beneficiários, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Município.

9.16 Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos beneficiários do contrato, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Pessoal do Município de São Valentim-RS.

9.16.1 Estar ciente de que o Município de São Valentim-RS não assume

qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus agentes políticos e públicos e pensionistas.

9.16.2 Fornecer ao Município arquivo contendo a identificação de cada contrato de empréstimos, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas, até o dia 15 de cada mês.

9.16.3 Ocorrendo término de vínculo entre o Município e o BENEFICIÁRIO do contrato, o CONTRATANTE não se responsabiliza em efetuar qualquer retenção a que título for do BENEFICIÁRIO que possua empréstimo consignado em folha de pagamento junto a CONTRATADA.

9.17 Manter no mínimo 01(um) caixa funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.

9.18 Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

9.19 Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao Município.

9.20 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.20.1 Estar ciente de que não haverá qualquer solidariedade entre o Município de São Valentim-RS e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

9.21 Responder por todos os impostos, multas, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, bem como pelos relacionados a atividade explorada.

9.22 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

9.23 Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos e/ou dados repassados pelo Município, os quais não poderão ser utilizados para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do contrato.

9.24 Assumir, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e

Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

9.25 Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões e/ou eventuais vícios, na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

9.26 Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.

9.27 Disponibilizar número de telefone para ligação para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

9.28 Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município, de maneira competitiva no mercado.

9.29 Zelar pela veracidade e regularidade das informações disponibilizadas.

9.30 Conduzir os trabalhos previstos no Termo de Referência, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

10.1 Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

10.2 Após a assinatura do contrato o Município repassará a instituição financeira, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) data de nascimento;
- d) renda bruta;
- e) cargo;
- f) lotação;
- g) telefone comercial;
- h) endereço residencial, no caso de inativos e pensionistas.

10.2.1 Caberá a instituição financeira responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de

Referência.

10.3 Efetuar os pagamentos de salários e de créditos relativos a verbas indenizatórias dos agentes políticos e públicos do município, ativos e inativos e pensionistas da Administração Direta e outros, através da CONTRATADA.

10.4 Tomar as providências necessárias para a correção das ocorrências apontadas no arquivo-retorno transmitido pelo Banco.

10.5 Garantir as informações e a documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

10.6 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da CONTRATADA por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, o qual designará o competente Gestor.

10.7 Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

10.8 Comunicar ao Banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de agentes políticos e públicos do município, ativos e inativos e pensionistas da Administração Direta.

10.9 Regularizar, no prazo de 5(cinco) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco.

10.10 Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA.

O contrato terá vigência de 60(sessenta) meses a partir da data de assinatura do contrato.

12. RESCISÃO.

O TERMO DE CONTRATO está sujeito a rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

13. APLICAÇÃO DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO.

13.1 O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 1% do valor da proposta.

13.2 Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de inícios das atividades relacionadas à instalação da Agência ou Posto de Atendimento Bancário na cidade acarretará em multa que estarão estipuladas no edital.

14. DOCUMENTOS EXIGIDOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

14.1 Poderão participar da licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

14.2 As instituições financeiras participantes deverão apresentar as documentações exigidas no edital de licitação.

15. DAS DEMAIS CONDIÇÕES.

15.1 Em nenhuma hipótese será o Município considerado avalista, fiador, interveniente garante ou subscritor de propostas de concessão de empréstimos pessoais e financiamento de bens e serviços para qualquer beneficiário do contrato.

15.2 O Município e a Instituição Financeira CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transações de dados e perfeita manutenção do contrato, de modo a permitir que quaisquer das partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

15.3 As regularizações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustem entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o CONTRATO não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

15.4 As despesas com a execução do contrato, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária específica. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros.

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

Ao
Município de São Valentim
Ref.: Pregão Presencial nº 18/2013.

DECLARAÇÃO

A (Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA, sob as penas da lei, que atende todas as condições de habilitação constantes do Pregão Presencial nº ____/____, estando, portanto, apta a participar de todas as fases do certame.

_____, em ____ de _____ de _____.

(REPRESENTANTE LEGAL)

Nome:

Cargo:

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes 1 e 2.

ANEXO III

Modelo

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF/88.

Ao
Município de São Valentim
Ref.: Pregão Presencial nº 18/2013.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, em ____ de _____ de _____.

(REPRESENTANTE LEGAL)

Nome:

Cargo:

ANEXO IV

Modelo

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de São Valentim
Ref.: Pregão Presencial nº 18/2013.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de identidade no..... e do CPF no, DECLARA, sob as penas da Lei, e na forma do inciso IV, do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 18/2013, do Município de São Valentim-RS, e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de _____.

(REPRESENTANTE LEGAL)

Nome:

Cargo:

ANEXO V

Modelo

PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Município de São Valentim
Ref.: Pregão Presencial nº 18/2013.

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., estabelecida à Av./Rua, n°, bairro....., na cidade de, CEP, telefone....., fax, e-mail,, apresenta abaixo sua proposta financeira.		
ITEM	OBJETO	VALOR Ofertado em R\$
01	Contratação de Instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos agentes políticos e públicos do Município de São Valentim-RS, ativos e inativos e pensionistas da Administração Direta, em número aproximado de 227(duzentos e vinte e sete), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, bem como, operacionalizar os serviços de gerenciamento de créditos provenientes da mesma, sem ônus para o Município, pelo prazo de 60(sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, de acordo com os termos discriminados no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I, do referido Edital.	
VALOR OFERTADO POR EXTENSO:.....		
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.		
<p><u>Declaramos expressamente que:</u></p> <p>a) concordamos com o prazo de entrega do objeto licitado, conforme item 11, referido edital;</p> <p>b) concordamos com o prazo de pagamento do objeto licitado, conforme item 17 do referido edital;</p> <p>c) assumiremos inteira responsabilidade pela efetiva prestação de serviços do objeto licitado e efetuiremos de acordo com as especificações e instruções do Edital de Pregão Presencial nº 18/2013 e seus anexos, estando adequado à legislação vigente;</p> <p>d) o objeto ofertado é de qualidade e atende aos padrões exigidos na legislação vigente.</p>		

_____, em ____ de _____ de _____.

(representante legal)

Nome:

Cargo:
ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2013.

Termo de contrato que entre si fazem o Município de São Valentim e a empresa _____, tendo como objeto contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações.

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.378/0001-49, com sede na Praça Tancredo de Almeida Neves, nº 30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**, brasileiro, portador do CPF nº 308.265.540-00 e Carteira de Identidade nº 7019342621 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Carlos Artuzi nº 13, neste município, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, portador da cédula de identidade nº ____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, telefone _____, doravante denominado “**CONTRATADA**”, com base na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº. 18/2013, na Lei Federal n.º 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto prestação dos serviços contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos agentes políticos e públicos do Município de São Valentim-RS, ativos e inativos e pensionistas da Administração Direta, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, em número aproximado de 227(duzentos e vinte e sete), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período deste contrato, bem como, operacionalizar os serviços de gerenciamento de créditos provenientes da mesma, sem ônus para o Município, pelo prazo de 60(sessenta) meses, e de acordo com as condições estabelecidas no **Termo de Referência documento que constitui o Anexo I**, do Edital de licitação e do presente contrato e em conformidade com a proposta comercial apresentada na

Licitação modalidade Pregão Presencial nº 18/2013, partes integrantes deste instrumento contratual, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO.

2.1 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento no prazo máximo de até 30(trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste contrato.

2.2 A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade dos serviços a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam a legislação vigente e aos padrões exigidos pelo Mercado.

2.3 A CONTRATADA que não possuir Agência e/ou Posto de Atendimento Bancário - PAB situada no Município de São Valentim-RS, deverá instalar e iniciar as operações de uma agência e/ou posto de atendimento bancário no centro do município, em até 30(trinta) dias corridos contados a partir da assinatura deste contrato.

2.4 A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda da prestação dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

2.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquias de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas na Resolução nº 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional-CMN.

2.6 A CONTRATADA deve sempre apoiar inovações de produtos e serviços oferecidos aos políticos e públicos do município, ativos e inativos e pensionistas da Administração Direta e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas retorno competitivas do mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO.

4.1 A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor de R\$ __(__), em moeda corrente nacional, a ser creditado na conta corrente nº _____, agência nº _____, do Banco _____, em parcela única, no prazo de até 15(quinze) dias corridos da data de assinatura deste contrato, sem qualquer desconto.

4.2 Não haverá qualquer tipo de remuneração direta a CONTRATADA, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste contrato, ou pela prestação de serviços correlatos.

CLÁUSULA QUINTA: DO FLUXO FINANCEIRO.

5.1 Para cada pagamento o Município encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número da conta do Município;
- b) valor total da folha de pagamento;
- c) quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) data do crédito.

5.2 Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

5.2.1 Encaminhamento pelo Município do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;

5.2.2 Envio por parte do Banco, ao Município, de eventuais registros recusados = D - 1;

5.2.3 Solicitação de eventuais estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários constantes do arquivo eletrônico encaminhado = D - 1;

5.2.4 Débito na conta do Município dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D;

5.2.5 Crédito na conta corrente dos beneficiários = D+1;

5.2.6 Crédito na conta corrente dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D + 1;

5.2.7 Envio por parte do banco, ao Município, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do Município = D + 1.

5.3 Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao CONTRATANTE informar a nova data do pagamento.

5.4 Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta corrente e que ficarem à disposição no banco por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do crédito, deverão ser

revertidos ao CONTRATANTE.

5.5 A CONTRATADA, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital de Licitação e neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

6.2 Das obrigações

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1.1 Repassar a CONTRATADA, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) data de nascimento;
- d) renda bruta;
- e) cargo;
- f) lotação;
- g) telefone comercial;
- h) endereço residencial, no caso de inativos e pensionistas.

6.2.1.1.1 Caberá a CONTRATADA responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste contrato.

6.2.1.2 efetuar os pagamentos de salários e de créditos relativos a verbas indenizatórias de seus agentes políticos e públicos do município, ativos e inativos e pensionistas da Administração Direta e outros, através da CONTRATADA;

6.2.1.3 encaminhar ao banco para cada pagamento, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número da conta do Município;
- b) valor total da folha de pagamento;
- c) quantidade total e nomes dos beneficiários;

- d) valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) data do crédito.

6.2.1.4 tomar as providências necessárias para a correção das ocorrências apontadas no arquivo-retorno transmitido pelo Banco;

6.2.1.5 garantir as informações e a documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA;

6.2.1.6 acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da CONTRATADA por intermédio do Gestor, designado na Cláusula Oitava deste contrato;

6.2.1.7 prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto deste contrato e anexo em toda a sua extensão;

6.2.1.8 comunicar ao Banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de beneficiários;

6.2.1.9 regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela CONTRATADA;

6.2.1.10 manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes neste contrato, relativas ao pagamento da folha salarial.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.2.1 cumprir as obrigações descritas no Anexo I, sem prejuízo das decorrentes das normas, do edital de licitação e da natureza da atividade;

6.2.2.2 entregar o objeto contratado conforme especificações do edital e seus anexos, em consonância com a proposta comercial e com o disposto neste contrato;

6.2.2.3 manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo licitatório e no presente contrato e apresentá-las durante a execução do mesmo, se solicitado;

6.2.2.4 corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões e/ou eventuais vícios, na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

6.2.2.5 responder e/ou arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, por dolo ou culpa;

6.2.2.6 custear toda e qualquer despesa da execução deste contrato (contribuições sindicais, seguro, impostos, multas, encargos trabalhistas e sociais, vencimentos/honorários, pró-labore, etc.), seja a que título for, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE, desde já desobrigada e desonerada de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, sindical ou qualquer outra espécie que possa onerar-lhe financeiramente, decorrente de relação que a CONTRATADA firmar ou vir a firmar com sócio, empregado ou contratado;

6.2.2.7 atentar para a qualidade dos serviços a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado;

6.2.2.8 apresentar na assinatura deste contrato um plano de prestações de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos beneficiários, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos, bem como uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução nº. 3.919/2010 do CMN e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

6.2.2.8.1 Atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar aos beneficiários, o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo banco.

6.2.2.8.2 Isentar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município de São Valentim-RS ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto deste contrato ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

6.2.2.9 assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc), no caso de abertura de agência ou posto de atendimento bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração do Município de São Valentim-RS, em até 30(trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato;

6.2.2.10 creditar na conta bancária indicado pelo Município, nos prazos e na forma previstos neste contrato, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional;

6.2.2.11 designar agência bancária e/ou posto de atendimento bancário localizada na sede do Município de São Valentim-RS, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela instituição;

6.2.2.12 fornecer ao Município leiaute para a troca de arquivos, através de sistema informatizado compatível com o do CONTRATANTE, de forma a

possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;

6.2.2.13 manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao CONTRATANTE, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do Município e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

6.2.2.14 promover a abertura de contas dos agentes políticos e públicos do município, ativos e inativos e pensionistas da Administração Direta, imediatamente após a assinatura deste contrato, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), bem como informar aos beneficiários os procedimentos necessários para o recebimento do cartão magnético, observando o seguinte:

a) realizar o cruzamento dos CPF's informados pelo Município com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas;

b) encaminhar para o Setor de Pessoal do Município, listagem eletrônica informando o número da conta corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

6.2.2.14.1 Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste contrato e no Termo de Referência, Anexo I.

6.2.2.14.2 É vedado à CONTRATADA recusar a abertura de conta corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

6.2.2.14.3 Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao Município e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

6.2.2.14.4 Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas-correntes, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários deste contrato.

6.2.2.14.5 Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-correntes, a CONTRATADA deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras

instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo CONTRATANTE, através de arquivo eletrônico.

6.2.2.15 isentar o CONTRATANTE, seus agentes políticos e públicos(ativos e inativos) e pensionistas, bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, que serão "Clientes Preferenciais" da CONTRATADA, que estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919/2010 do CMN, de no mínimo:

- a) fornecimento de cartão com função débito;
- b) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- f) realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) fornecimento do extrato de que trata o art. 19 da Resolução nº 3.919/2010;
- h) compensação de cheques;
- i) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas; e
- j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

6.2.2.15.1 Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos beneficiários do contrato, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.

6.2.2.16 disponibilizar agências, PAB's e caixas eletrônicos com toda a infra-estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;

6.2.2.17 disponibilizar opção de acesso às informações em todos os terminais de auto-atendimento do País e através de seu site na Internet, para acesso e movimentação da conta-corrente e demais serviços;

6.2.2.18 aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de instituição financeira, nos quais serão creditados seus pagamentos (PORTABILIDADE), sem custo e com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 e com a Resolução nº 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;

6.2.2.19 receber e processar as informações enviadas pelo Município, bem como efetuar mensalmente os créditos nas contas correntes dos agentes políticos e públicos do município, ativos e inativos e pensionistas da Administração Direta, com base na folha de pagamento repassada pelo CONTRATANTE, de acordo com os prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município de São Valentim-RS;

6.2.2.20 receber, processar e efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do CONTRATANTE;

6.2.2.21 providenciar arquivo retorno após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB), com informações sobre as possíveis recusas e inconsistências, em conformidade com os prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato, para fins de regularização;

6.2.2.22 manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos beneficiários, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo CONTRATANTE;

6.2.2.23 respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos beneficiários deste contrato, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Pessoal do Município de São Valentim-RS;

6.2.2.23.1 Estar ciente de que o Município de São Valentim-RS não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus agentes políticos e públicos e pensionistas.

6.2.2.23.2 Fornecer ao Município arquivo contendo a identificação de cada contrato de empréstimos, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas, **até o dia 15 de cada mês.**

6.2.2.23.3 Ocorrendo término de vínculo entre o Município e o BENEFICIÁRIO deste contrato, o CONTRATANTE não se responsabiliza em efetuar

qualquer retenção a que título for do BENEFICIÁRIO que possua empréstimo consignado em folha de pagamento junto a CONTRATADA.

6.2.2.24 manter no mínimo 01(um) caixa funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos;

6.2.2.25 identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da CONTRATADA;

6.2.2.26 manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos a CONTRATANTE;

6.2.2.27 responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos e/ou dados repassados pelo Município, os quais não poderão ser utilizados para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do contrato.

6.2.2.28 assumir, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA;

6.2.2.29 comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município;

6.2.2.30 disponibilizar número de telefone (____) para ligação para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto deste contrato;

6.2.2.31 garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município, de maneira competitiva no mercado;

6.2.2.32 zelar pela veracidade e regularidade das informações disponibilizadas;

6.2.2.33 conduzir os trabalhos previstos no Termo de Referência, Anexo I, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A aplicação de penalidade à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

7.1 Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes do ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

7.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de sanamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

7.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 7.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 7.2.

7.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências na execução do objeto contratado.

7.1.5 O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas neste contrato acarretará multa diária de 1%(um por cento) do valor da proposta, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo Município, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 7.1.7 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

7.1.6 Multa de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

7.1.7 Multa de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.1.8 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que a CONTRATADA apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas neste contrato, e das demais cominações legais.

7.1.9 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

7.2.1 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o Município aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.

7.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste contrato será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização no que concerne ao objeto deste Contrato, sendo executada pelo Sr....., com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

8.1.1 O responsável representante da Secretaria da Fazenda indicado no item 8.1 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.1.3 Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

8.2 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes à re-execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO.

9.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, não sendo devida qualquer indenização ao Banco.

9.2 A CONTRATADA somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 01 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO.

O presente contrato está vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 18/2013, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXEÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

12.2 Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 18/2013.

12.3 Em nenhuma hipótese será o Município considerado avalista, fiador, interveniente garante ou subscritor de propostas de concessão de empréstimos pessoais e financiamento de bens e serviços para qualquer beneficiário do contrato.

12.4 O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transações de dados e perfeita manutenção do contrato, de modo a permitir que quaisquer das partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

12.5 As regularizações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustem entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o CONTRATO não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

12.6 As despesas com a execução deste contrato para o exercício corrente serão previstas em dotação orçamentária específica. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros.

12.7 Os casos de má qualidade na prestação serviços serão acusados e regulados na forma disposta no Código de Proteção ao Consumidor.

12.8 As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

SÃO VALENTIM, ___ DE _____ DE 2.013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
 Nome: _____
 CPF: _____

2 _____
 Nome: _____
 CPF: _____